



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA
Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000
CAPINZAL DO NORTE-MA - CNPJ. Nº 01.651.692/0001- 09

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 004/2026.

INTERESSADO: Câmara Municipal de Capinzal do Norte/MA.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

ASSUNTO: Reorganização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Ensino e revogação da Lei Municipal nº 400/2024.

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. DIREITO EDUCACIONAL. PROJETO DE LEI MUNICIPAL. REORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL. ARTS. 30, I E II, 205, 211 E 214 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI FEDERAL Nº 9.394/1996. LEI FEDERAL Nº 14.640/2023. PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 400/2024. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei nº 004/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a reorganização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Capinzal do Norte/MA, revogando a Lei Municipal nº 400, de 9 de dezembro de 2024.

A proposição tem por finalidade atualizar e sistematizar a política educacional municipal, estabelecendo princípios, objetivos, diretrizes pedagógicas, critérios de acesso e permanência, mecanismos de governança, acompanhamento, avaliação e financiamento.

O projeto contempla a jornada escolar mínima de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, a ampliação progressiva da oferta de matrículas em tempo integral, a valorização dos profissionais da educação e a integração das atividades pedagógicas com as políticas públicas de assistência social, saúde, cultura, esporte e proteção à infância.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA
Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA
Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000
CAPINZAL DO NORTE-MA - CNPJ. Nº 01.651.692/0001- 09

Prevê, ainda, a elaboração do Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral e estabelece disposições destinadas a assegurar a continuidade das ações educacionais anteriormente instituídas.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Da constitucionalidade e da competência legislativa municipal

A Constituição Federal, em seu art. 30, incisos I e II, assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Por sua vez, os arts. 205 e 211 da Constituição Federal reconhecem a educação como direito fundamental e estabelecem a organização dos sistemas de ensino em regime de colaboração entre os entes federativos, competindo aos Municípios atuar prioritariamente na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.

Nesse contexto, a reorganização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral insere-se na esfera de competência legislativa e administrativa do Município, por tratar diretamente da organização e do aperfeiçoamento da educação pública municipal.

Quanto à iniciativa, verifica-se que o projeto foi encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, autoridade competente para propor medidas relacionadas à execução de políticas públicas e à organização administrativa dos serviços educacionais municipais.

Dessa forma, não se identificam vícios de competência ou de iniciativa capazes de comprometer a constitucionalidade formal da proposição.

2.2. Da legalidade e da compatibilidade com a legislação educacional

O Projeto de Lei nº 004/2026 encontra fundamento na Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, especialmente no que se refere



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA
Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000
CAPINZAL DO NORTE-MA - CNPJ. Nº 01.651.692/0001- 09

à ampliação progressiva da jornada escolar e à organização da oferta educacional pelos sistemas de ensino.

A proposta também se harmoniza com a Lei Federal nº 14.640/2023, instituidora do Programa Escola em Tempo Integral, que estabelece mecanismos de fomento e cooperação entre os entes federativos para ampliação das matrículas na educação básica em tempo integral.

Igualmente, observa-se compatibilidade com a Lei Federal nº 15.388/2026, que aprovou o Plano Nacional de Educação, contemplando objetivos e metas relacionados à ampliação da oferta de educação integral em tempo integral, com garantia de qualidade e intencionalidade pedagógica.

A proposição municipal adota diretrizes compatíveis com esse ordenamento, especialmente quanto à jornada mínima de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, à organização curricular integrada, à inclusão educacional, à formação continuada dos profissionais e ao acompanhamento dos indicadores de aprendizagem.

Também se mostra juridicamente adequada a previsão de mecanismos de gestão democrática, participação da comunidade escolar e articulação intersetorial, em consonância com os princípios constitucionais que regem a educação pública.

No que se refere ao financiamento, o art. 38 estabelece fontes de custeio e determina a observância das disponibilidades orçamentárias, das normas relativas ao financiamento educacional e dos instrumentos municipais de planejamento.

Assim, a execução das ações deverá observar as exigências orçamentárias e fiscais pertinentes, sem prejuízo da validade jurídica geral da política pública proposta.

2.3. Da revogação da Lei Municipal nº 400/2024 e da segurança jurídica

O art. 45 do projeto prevê a revogação expressa da Lei Municipal nº 400, de 9 de dezembro de 2024, que instituiu a Política Municipal de Educação Integral na Rede Municipal de Ensino.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA
Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000
CAPINZAL DO NORTE-MA - CNPJ. Nº 01.651.692/0001- 09

A revogação encontra amparo na competência do Município para atualizar e reorganizar sua legislação educacional, especialmente diante da necessidade de adequação às diretrizes nacionais supervenientes.

A existência e o objeto da Lei Municipal nº 400/2024 encontram-se confirmados no repositório legislativo oficial da Prefeitura Municipal.

Destaca-se que o art. 43 da proposição estabelece disposições transitórias destinadas à preservação das atividades educacionais em andamento e à adequação progressiva dos programas, projetos e instrumentos administrativos às novas diretrizes.

Tais previsões revelam preocupação com a continuidade do serviço público educacional e com a segurança jurídica das medidas administrativas já implementadas.

Portanto, a revogação proposta mostra-se juridicamente admissível, não se verificando incompatibilidade material que impeça a substituição da legislação municipal anterior.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica Legislativa entende que o Projeto de Lei nº 004/2026 encontra amparo na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Lei Federal nº 14.640/2023 e nas demais normas aplicáveis à educação integral em tempo integral.

A proposição está inserida na competência legislativa municipal, respeita a iniciativa do Poder Executivo e estabelece diretrizes juridicamente adequadas para a reorganização da política educacional, inclusive quanto à revogação da Lei Municipal nº 400/2024 e à preservação da continuidade das atividades escolares.

Não foram identificados vícios de constitucionalidade ou ilegalidades materiais que impeçam sua regular tramitação e aprovação, ressalvada a observância das exigências orçamentárias e administrativas na execução das medidas previstas.

Dessa forma, **OPINA-SE FAVORAVELMENTE À**
CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E APROVAÇÃO INTEGRAL DO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA
Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA
Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000
CAPINZAL DO NORTE-MA - CNPJ. Nº 01.651.692/0001- 09

PROJETO DE LEI Nº 004/2026, por se tratar de proposição juridicamente adequada, destinada ao aperfeiçoamento da política municipal de educação e à garantia do direito fundamental ao ensino público de qualidade.

Ressalta-se que o presente parecer possui natureza técnico-jurídica e caráter opinativo, cabendo ao Plenário da Câmara Municipal a deliberação definitiva sobre a matéria, observadas as disposições regimentais aplicáveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Capinzal do Norte (MA), 08 de outubro de 2026.

HEYRLANGE LIMA

COUTINHO:86990985372

Assinado de forma digital por
HEYRLANGE LIMA

COUTINHO:86990985372

Dados: 2026.10.22 14:55:22 -03'00'

Heyrlange Lima Coutinho

Advogada OAB/MA nº 14.205

Portaria nº 09/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA
Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000